



COMPANHIA DE SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DE SÃO PAULO - SABESP

SABESP-TAUBATÉ

PROTOCOLO Nº 329/07

ENTRADA 05/07/07

CONTRATO DE FORNECIMENTO DE ÁGUA

Funcionário do RVDT.1

Nº 03/2007 - RV.111

Pelo presente instrumento particular, a **COMPANHIA DE SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DE SÃO PAULO - SABESP**, com sede na capital de São Paulo, na Rua Costa Carvalho n.º300, inscrita no CNPJ n.º 43.776.517/0001-80, neste ato representada na forma de seu Estatuto pelo Diretor de Sistemas Regionais - R, Eng.º UMBERTO CIDADE SEMEGHINI e o Superintendente da Unidade de Negócio Vale do Paraíba - RV, Eng.º OTO ELIAS PINTO, aqui designada **SABESP**, e a **FORD MOTOR COMPANY BRASIL LTDA** com sede em São Bernardo do Campo, Estado de São Paulo, na Av. do Taboão, n.º 899, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 03.470.727/0001-20, neste ato representada nos termos de seu Contrato Social, pelo Diretor de Finanças e Administração, Sr. LUIZ CARLOS BORSARI, portador do RG n.º 5.870.930 SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob n.º 852.322.898-53, e pelo Diretor de Compras, Eng.º VAGNER GALEOTE, portador do RG n.º 9.623.719 e inscrito no CPF/MF sob n.º 022.407.618-30, doravante designada **CONTRATANTE**, tem entre si justo e contratado o seguinte:

CLÁUSULA 1ª - OBJETO

- 1.1 - Constitui objeto do presente contrato o fornecimento de água potável, dos imóveis que estão sob a responsabilidade da **CONTRATANTE**, localizados conforme endereços listados no ANEXO I - Relação das Ligações/Água - RGIs Objetos do Contrato.

CLÁUSULA 2ª - PREMISSAS

- 2.1 - Os imóveis constantes do ANEXO I, na celebração do contrato, atendem aos critérios estabelecidos pela **SABESP** para a obtenção do benefício da tarifa diferenciada, conforme ANEXO II - Condições de Aplicabilidade do Contrato.

CLÁUSULA 3ª - TARIFAS

- 3.1 - A tarifa no ato da assinatura do contrato, para o faturamento da água fornecida pela **SABESP** à **CONTRATANTE**, foi estabelecida de acordo com o Comunicado 02/06, item 5.2.2 - Para Fornecimento de Água e/ou Coleta de Esgotos com Contrato de Demanda Firme - para as tarifas diferenciadas para clientes classificados nas categorias de uso comercial e industrial com contrato de demanda firme de água, publicado no D.O.E. em 31/08/2006.

Juliana Almeida S. Fartes
Advogada
Matrícula 55.440-9
OAB/SP 175 162



companhia de saneamento básico do estado de são paulo - sabesp

3.2 - Para efeito de faturamento considerar-se-á a tarifa vigente na data da 1ª leitura da CONTRATANTE do mês subsequente ao da assinatura do contrato, efetuada dentro do Cronograma de Faturamento e Arrecadação da SABESP.

3.2.1 - Os reajustes da tarifa deste contrato ocorrerão nas datas de vigência das tarifas diferenciadas para clientes classificados nas categorias de uso comercial e industrial com contrato de demanda firme de água, obedecendo a legislação que regulamenta os reajustes aplicados pela SABESP.

3.2.2 - O reajuste será aplicado no início da sua vigência, proporcional aos dias de consumo na nova tarifa, para cada imóvel, atendendo aos critérios de cálculos descritos na Cláusula 6ª - Faturamento e Cobrança.

3.2.3 - A alteração do valor da tarifa na repactuação da demanda firme, incidirá integralmente a partir do 1º dia do mês subsequente, da data estabelecida em correspondência que formaliza a alteração.

3.3 - Tendo como base de cálculo o histórico do consumo de água, a tarifa contratada é estabelecida a partir de um consumo mínimo igual a 15.000 m³/mês, cujo pagamento será sempre devido pela CONTRATANTE, mesmo na hipótese da medição indicar consumo efetivo inferior ao estipulado, salvo quando a diminuição do consumo resultar de suspensão do fornecimento, conforme o disposto na cláusula 9ª.

3.4 - A tarifa de água de contrato será aplicada sobre todos os metros cúbicos de água fornecida em todas as instalações que constam no Anexo I, a partir da tarifa estabelecida a seguir:

Volume da Demanda Firme	Tarifa Água
15.000 m³/mês	R\$ 3,72

3.4.1 - O valor da tarifa contratual é definido com base no cálculo sobre a média dos volumes consumidos nos últimos doze meses nos imóveis que constam do Anexo I, observando-se a localização dos mesmos.

3.5 - No caso de rescisão ou encerramento do contrato fica estabelecido que para efeito de faturamento, a partir do 1º dia do mês subsequente, obedecendo a 1ª data de leitura da CONTRATANTE, será aplicada nos imóveis constantes do ANEXO I, a tarifa normal para a categoria de uso comercial ou industrial, publicada na Imprensa Oficial do Estado, à época da ocorrência.

Juliana Galda S. Fertes
Advogada
Matr. OAB 55.440-9
OAB/SP 0175 152

Handwritten signature 2



companhia de saneamento básico do estado de são paulo - sabesp

- 3.6 - Os imóveis que são abastecidos por fontes alternativas não se beneficiarão das condições deste contrato.
- 3.6.1 - A Sabesp não ressarcirá à CONTRATANTE qualquer valor pelo pagamento relativo ao abastecimento alternativo de água. Ressalvados problemas de intermitências no abastecimento SABESP e garantida a capacidade de reserva mínima por 24 horas, em conformidade ao Decreto nº 12.342, de 27/09/78, que dispõe sobre normas de promoção, preservação e recuperação da saúde no campo de competência da Secretaria de Estado da Saúde, o uso de fonte alternativa sem prévia autorização da Sabesp, incorrerá na perda do benefício da tarifa diferenciada para a ligação de água do imóvel, no mês referência da ocorrência, independente do volume utilizado na fonte.
- 3.6.2 - Não haverá excepcionalidade para uso de fonte alternativa, com abastecimento regular, por solicitação da CONTRATANTE.
- 3.7 - As ocorrências de irregularidades nas ligações, bem como utilização de equipamentos eliminadores de ar e/ou filtro de água, deverão ser tratados de acordo com as sanções previstas no item 3.8 e cláusula 10 deste contrato.
- 3.8 - Na reincidência de ocorrências de irregularidades e retorno do uso regular da fonte alternativa, a critério da SABESP a ligação será excluída do contrato, mediante aviso prévio emitido pela SABESP, devendo ser aplicada para a ligação, a tarifa comercial/industrial normal, publicada na Imprensa Oficial do Estado, à época da ocorrência.
- 3.9 - Para o benefício da tarifa contratada a SABESP e a CONTRATANTE não poderão ter e/ou promover ações judiciais entre as partes, em tempo presente e futuro, podendo ter o contrato encerrado de acordo com o estabelecido na cláusula 10, item 10.1.
- 3.10 - A desocupação de qualquer imóvel constante do Anexo I pelo CONTRATANTE, seja por encerramento das atividades ou rescisão do contrato de locação com o proprietário, deverá ser imediatamente comunicada à SABESP e implicará na cessação dos efeitos deste contrato para o referido imóvel, passando a ser aplicada a tarifa comercial/industrial normal, publicada na Imprensa Oficial do Estado, à época da ocorrência.

Juliana Guadalupe S. Fartes
Advogada
Matrícula nº 5.440-9
OAB/SP nº 175.162



companhia de saneamento básico do estado de são paulo - sabesp

- 3.10.1 - No término ou rescisão deste contrato ficam desvinculados todos os imóveis independentemente de serem próprios ou alugados, conforme o estabelecido no item 3.10.

CLÁUSULA 4ª - PRAZO

- 4.1 - O prazo do presente contrato é de 24 (meses) meses contados da data da assinatura, prorrogável automaticamente por iguais e sucessivos períodos, desde que não utilizada a faculdade disposta no item 10.2 da cláusula 10 deste, pelas partes.

CLÁUSULA 5ª - OBRIGAÇÕES

- 5.1 - A SABESP obriga-se a:

- 5.1.1 - Assegurar as condições de preço, a sistemática do faturamento e o acompanhamento dos critérios de aplicabilidade estabelecidos neste instrumento.
- 5.1.2 - Garantir o suprimento de água em eventuais manutenções de rede de distribuição de água e/ou adutora, decorrente de paralisações que ultrapassem o tempo previamente estabelecido e comunicado por escrito pela SABESP, salvo em caso fortuito ou força maior constante na cláusula 9ª.
- 5.1.3 - Comunicar a CONTRATANTE, por escrito, qualquer mudança no processo de fornecimento, medição e qualidade da água fornecida, conforme portaria 36/GM de 19 de janeiro de 1990, e Portaria 518, de 25 de março de 2004, do Ministério da Saúde, que dispõem sobre os parâmetros de potabilidade da água.
- 5.1.4 - Responsabilizar-se pelo bom estado de funcionamento dos hidrômetros.

- 5.2 - A CONTRATANTE obriga-se a:

- 5.2.1 - Permitir o acesso do representante ou prepostos da SABESP aos seus estabelecimentos, desde que devidamente identificados, para realização do monitoramento, compreendendo medições e verificação dos hidrômetros do sistema de água, bem como das instalações hidráulicas pertinentes, e fiscalização do real abandono do abastecimento de água por meio de fontes alternativas, como critério de contrato estabelecido na cláusula 3ª, item 3.6.
- 5.2.4 - Informar à SABESP, por meio de ofício, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, o cronograma de inclusões ou exclusões de imóveis, sejam próprios ou alugados e que impliquem em aumento ou redução de volume mínimo

Juliana Guadalupe S. Fartes
Advogada
Matrícula 56440-9
OAB/SP nº 175 162



companhia de saneamento básico do estado de são paulo - sabesp

contratado, com respectivos endereços e volumes de consumo previstos, para enquadramento nas condições deste contrato.

- 5.2.5 - Comunicar, por meio de ofício, a eventual mudança de endereço sede da CONTRATANTE, para efeito de alterações contratuais e cadastrais.

CLÁUSULA 6ª - MEDIÇÕES

6.1 - As medições do volume de água fornecido, realizadas por leituras nos hidrômetros, corresponderão, em média, ao período aproximado de 30 (trinta) dias, sendo efetuadas de acordo com a programação da SABESP e realizadas na presença de preposto da CONTRATANTE, caso esta assim o deseje.

6.1.1 - Quando for impossível medir o volume de água fornecido em determinado período, será adotado o volume médio, entendendo-se este pela média aritmética da série histórica de seis meses imediatamente anteriores, da respectiva ligação.

6.1.2 - Na falta da série histórica, a média será calculada pelo número de registros disponíveis ou pelas capacidades dos hidrômetros.

6.1.3 - A critério da SABESP, poderão ser feitas leituras extraordinárias para o controle dos hidrômetros.

6.1.4 - A CONTRATANTE poderá, a qualquer tempo, solicitar aferição dos hidrômetros, responsabilizando-se pelo pagamento das despesas correspondentes se forem encontrados dentro dos limites de erro, tido como toleráveis pelas normas técnicas.

6.2 - A ocorrência de um volume total inferior ao volume mínimo estabelecido de 15.000 m³/mês, deverá ser formalmente justificada pela CONTRATANTE.

6.2.1 - A ocorrência de 6 (seis) eventos no intervalo de 1 (um) ano, com consumos que correspondam a margem de 20% (vinte por cento) inferiores ou superiores ao volume mínimo contratado, implicará na repactuação do volume mínimo e das tarifas adotadas. Na impossibilidade de repactuação, o contrato será rescindido aplicando-se o disposto nos itens 3.5 e 10.2 do presente instrumento.

6.2.2 - A sazonalidade de produção estará limitada a 30 (trinta) dias ao ano, sendo que este período poderá ser dividido em 2 (duas) ocorrências e será cobrada a proporcionalização do volume contratado.

Juliana Gilada S. Fartes
A d o g a d a
Matrícula 35.440-9
OAB/SP N 175.162

lib



companhia de saneamento básico do estado de são paulo - sabesp

CLÁUSULA 7ª - FATURAMENTO E COBRANÇA

7.1 - O faturamento será mensal, utilizando-se as tarifas contratadas em vigor conforme o disposto nos itens 3.1, 3.2 e 3.4.

7.2 - O faturamento da água fornecida pela SABESP será efetuado com base no consumo de água efetivamente medido, obedecendo ao volume mínimo faturado de 15.000 m³/mês.

7.3 - O valor total das contas/faturas mensais de água a ser cobrado da CONTRATANTE será composto da seguinte forma:

$$\text{CMF} = \sum \text{FM ou CM} + \text{FMC}$$

Onde:

7.3.1 - CMF = Conta Mensal Final de Água da CONTRATANTE, correspondente ao somatório dos faturamentos dos volumes de água fornecidos, mais a diferença para o volume contratado, se houver, em todas as ligações relacionadas no Anexo I.

7.3.2 - FM ou CM = fatura mensal de água e/ou conta mensal de água de cada um dos imóveis relacionados no Anexo I, emitida e processada pelas respectivas áreas operacionais de atendimento da SABESP, de acordo com os atuais processos de faturamento.

$$\text{FM ou CM} = \text{VMA}$$

Onde:

a) VMA = valor mensal do fornecimento de água.

VMA = VA x TA, onde:

VA = volume mensal de água fornecido pelas ligações da Sabesp, expresso em metros cúbicos (m³).

TA = tarifa de água para a cobrança do volume de água fornecido ou do volume mínimo de 15.000m³/mês, igual à tarifa de contrato conforme item 3.4.

Juliana Guadalupe S. Fartes
Advogada
Matrícula nº 440-9
OAB/SP nº 135 162

lib 3/6



companhia de saneamento básico do estado de são paulo - sabesp

7.3.3 - FMC = fatura mensal complementar a ser emitida após a contabilização e a apuração pela SABESP, da totalidade dos volumes mensais de água faturados, de cada um dos RGIs (Número do Registro da Ligação), referentes aos imóveis relacionados no ANEXO I, quando este for menor que o volume mínimo contratado.

- a) Havendo a necessidade de cobrança de fatura complementar, o valor corresponderá a diferença do volume mínimo de água contratado para o somatório dos volumes faturados na FMs e/ou CMs, aplicando-se a tarifa contratada para água.

$$FMC = (\text{Vol. Água Contratada} \times \text{Tarifa Água}) - [\Sigma (\text{Vol. Individual Água Faturado} \times \text{Tarifa Água})]$$

- a) A FMC, para as exceções de ocorrências de somatório de volume final da CONTRATANTE, inferior a 15.000 m³/mês de água será calculada da seguinte forma:

$$FMC = [(15.000 \text{ m}^3 \times TA)] - [\Sigma(\text{Vol. Individual Água Faturado} \times TA)]$$

Onde:

TA= tarifa de água para o volume mínimo de 15.000 m³/mês, igual a R\$ 3,72/m³.

CLÁUSULA 8ª - PAGAMENTO

8.1 - As faturas ou contas mensais (FM e/ou CM) serão emitidas de acordo com os cronogramas de faturamento e arrecadação dos atuais sistemas comerciais de faturamento de cada um dos imóveis relacionados no ANEXO I, emitidas pelas respectivas áreas operacionais de atendimento da SABESP.

8.1.1 - O vencimento das faturas ou contas mensais será conforme cronograma pré-estabelecido pela SABESP e o pagamento deverá ser feito até a data do vencimento, preferencialmente em débito automático.

8.1.2 - Caso a CONTRATANTE não efetue o pagamento das contas ou faturas no vencimento estabelecido no subitem 8.1.1, haverá acréscimo de multa, atualização monetária e juros de mora, de acordo com os critérios financeiros da SABESP, devidamente informados no corpo das contas ou faturas.

8.1.3 - A SABESP poderá suspender o fornecimento de água, sem prejuízo de aplicação das sanções previstas neste contrato, no caso do não pagamento até a data do vencimento das contas ou faturas.

Juliana Augusta S. Fartes
Administradora
Matrícula nº 440-9
OAB/SF nº 15.182

lib 7



companhia de saneamento básico do estado de são paulo - sabesp

- 8.1.4 - Havendo atraso de 60 (sessenta) dias consecutivos, a **SABESP** excluirá os imóveis em débito do contrato de tarifas diferenciadas, sem prejuízo de aplicação das sanções previstas neste contrato.
- 8.2 - O pagamento da Fatura Mensal Complementar (FMC) é de responsabilidade da **CONTRATANTE** e será emitida no mês subsequente ao mês em que ocorreram as leituras, sendo entregue até 05 (cinco) dias após a data da emissão, no endereço situado à Avenida Charles Schneider, 2222, Parque das Indústrias. Taubaté - SP
- 8.2.1 - Para a composição do valor da FMC, serão consideradas as contas cujas leituras ocorreram do 1º ao último dia do mês anterior ao mês de emissão da Fatura Mensal Complementar.
- 8.2.2 - O vencimento da Fatura Mensal Complementar observará cronograma estabelecido pela **SABESP**, dentro do mês fiscal subsequente ao mês de consumo e o pagamento deverá ser feito até a data do vencimento, preferencialmente em débito automático.
- 8.2.3 - Caso a **CONTRATANTE** não efetue o pagamento da Fatura Mensal Complementar no vencimento estabelecido no subitem 8.2.2, haverá acréscimo de multa, atualização monetária e juros de mora, de acordo com os critérios financeiros da **SABESP**, devidamente informadas na FMC.
- 8.2.4 - A **SABESP** se reserva o direito de suspender o fornecimento de água do local pré-estabelecido em contrato com endereço do RGI 0395760941 na Avenida Charles Schneider, 2222, Parque das Indústrias, Taubaté - SP, no caso do não pagamento até a data do vencimento da Fatura Mensal Complementar, sem prejuízo de aplicação das sanções previstas neste contrato.
- 8.2.5 - Havendo atraso de 60 (sessenta) dias consecutivos do vencimento da Fatura Mensal Complementar, a **SABESP** poderá considerar rescindido o contrato e a partir do 1º dia do mês subsequente à rescisão passará a faturar todos os RGI's deste contrato na tarifa comercial ou industrial normal publicada na Imprensa Oficial do Estado, vigente à época do encerramento do contrato, além da aplicação das sanções pertinentes, de acordo com os critérios financeiros da **SABESP**.
- 8.3 - Eventuais dúvidas sobre as faturas/contas não serão motivo para suspensão de pagamento, devendo ser discutidas e acertadas em procedimento à parte, nos escritórios da **SABESP**, os quais atendem a ligação em questão.

Juliana Guada S. Fartes
Advogada
Matrícula 55.440-9
OAB/SP 175.162



companhia de saneamento básico do estado de são paulo - sabesp

8.3.1 - Concluindo-se pela existência de incorreção, o acerto será efetuado por meio de restituição da diferença apurada e atualizada monetariamente com crédito na conta/fatura de consumo.

CLÁUSULA 9ª - FORÇA MAIOR

9.1 - A SABESP poderá suspender, total ou parcialmente, o fornecimento de água, ora contratado, ficando isenta de qualquer responsabilidade, penalidade ou indenização a eventuais prejuízos causados a qualquer das empresas contratantes, quando a suspensão se verificar em razão de caso fortuito ou força maior, ordem expressa de autoridade competente, ou impedimento legal, desde que ocorridas sem culpa e por fatos fora de controle da SABESP.

9.1.1 - Os casos acima especificados serão comunicados à CONTRATANTE, na Engenharia de Manutenção Site, com endereço à Avenida Charles Schneider, 2222, Parque das Indústrias, Taubaté - SP .

CLÁUSULA 10 - RESCISÃO

10.1 - Ressalvado o disposto na Cláusula 9ª, a infração de quaisquer das cláusulas do presente contrato, por uma das partes, facultará à outra considerá-lo rescindido, desde que a infração não seja sanada no prazo de 05 (cinco) dias após a notificação expressa feita pela parte prejudicada.

10.2 - O presente contrato poderá, também, ser rescindido por qualquer das partes, independente do pagamento de qualquer ônus ou penalidade, mediante comunicação escrita, neste sentido, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, cabendo às partes o cumprimento regular das obrigações contratuais até a data da efetiva rescisão.

CLÁUSULA 11 - VALOR

11.1 - O valor do presente contrato é estimado em R\$ 1.339.200,00 (Hum milhão, trezentos e trinta e nove mil e duzentos reais), correspondente a 24 meses de consumo, podendo sofrer alterações em função da quantidade de água efetivamente fornecida pela SABESP.

CLÁUSULA 12 - ANEXOS

12.1 - Os documentos a seguir relacionados, rubricados pelos representantes das partes, integram o presente como anexo:

Juliana Guadalupe S. Fartes
Advogada
Matrícula OAB/SP nº 178.162

9
lib



companhia de saneamento básico do estado de são paulo - sabesp

12.1.1 - Anexo I - Relação dos Imóveis/Água e Esgoto - RGI's Objetos do Contrato

12.1.3 - Anexo II - Condições de Aplicabilidade do Contrato

CLÁUSULA 13 - FORO

13.1 - Fica eleito o Foro Central da Comarca da Capital do Estado de São Paulo, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir questões decorrentes do presente contrato, não resolvidas administrativamente.

E, por estarem assim justas e contratadas, assinam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e único efeito, na presença das testemunhas abaixo.

São Paulo, 31 de maio de 2007

CONTRATANTE

SABESP

Sr. Luiz Carlos Borsari
Diretor de Finanças e adm.
Vagner Galeote

Eng.º Vagner Galeote

Intenitor de Compras

Eng.º Umberto Cidade Semeghini

Eng.º Oto Elias Pinto

TESTEMUNHAS

Paulo Roberto Domingues da Silva
Gerente Setor Administrativo - RVD1
Matr. 36764-9

Jose Domingos M. Santos
Matr. 36764-5 - RVD1

Juliana Guadalupe S. Fartes
Advogada
Matr. OAB/SP 440-9
OAB/SP nº 175 162



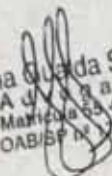
companhia de saneamento básico do estado de são paulo - sabesp

ANEXO I

Relação dos Imóveis / Água e Esgoto – RGI's Objetos do Contrato

RGI nº	Hidrômetro	Endereço da ligação
0395760941	094T000115	Avenida Charles Schneider, 2222, Parque das Indústrias Taubaté-SP.

Obs: RGI = Registro geral de identificação da ligação


Juliana Guada S. Fartes
Advogada
Matrícula 65.440-9
OAB/SP nº 15.182



companhia de saneamento básico do estado de são paulo - sabesp

ANEXO II
CONDIÇÕES DE APLICABILIDADE DO CONTRATO

Para enquadramento à tarifa diferenciada para clientes classificados nas categorias de uso comercial e industrial com contrato de demanda firme de água praticada pela SABESP, a CONTRATANTE atende aos requisitos:

1. Ser cliente com imóveis que tenham a(s) ligação(ões) cadastrada(s) nas categorias de uso Comercial, Industrial e/ou Comercial/Industrial.
2. As instalações prediais devem estar de acordo com as normas da SABESP.
 - 2.1. Adequar o(s) hidrômetro (s) quando necessário.
 - 2.2. Possuir reservatório de água com capacidade mínima para 24 (vinte e quatro) horas de abastecimento, conforme consumo diário do imóvel.
3. Ter um consumo mensal de água igual ou superior a 5.000m³ (cinco mil metros cúbicos).
 - 3.1. No cálculo da demanda firme contratada considera-se pelo menos 80% (oitenta por cento) do volume médio real diferente de 0 (zero) dos últimos 12 (doze) meses dos imóveis sob a responsabilidade da Contratante.
 - 3.2 No caso da FORD MOTOR COMPANY BRASIL LTDA, localizada na Avenida Charles Schneider, 2222, Parque das Indústrias, Taubaté-SP, a demanda firme contratada é de 15.000 m³ / mês (quinze mil) metros cúbicos por mês).
4. Garantir a utilização de 100 % (cem por cento) da água SABESP, não podendo se abastecer de fontes alternativas.
5. Utilizar, exclusivamente, os serviços de coleta de esgotos e efluentes da SABESP, quando disponíveis.
6. Estar adimplente com a SABESP, na data da assinatura do contrato e em toda a sua vigência.
7. Todas as contas/faturas correspondentes às ligações que fazem parte do contrato de demanda firme, inclusive o RGI da fatura complementar, devem estar cadastradas preferencialmente em débito automático.
8. A SABESP e a Contratante não podem ter e/ou promover ações judiciais entre si, até a data da assinatura do contrato e em toda a sua vigência.
9. Não pode haver sobreposição de benefícios em relação às tarifas praticadas neste contrato.

Juliana Guada S. Fartes
Advogada
Matrícula nº 440-9
OAB/SP nº 175 162